



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTO

do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão-PR - FUNPREV

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1.º** - O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, é o órgão auxiliar no processo decisório de caráter deliberativo, é o responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisões relacionadas à gestão dos ativos dos planos administrados pela Autarquia, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos ou resgates a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**Parágrafo único** - O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV, conforme disposto no Capítulo V, da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2.º** - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

**Art. 3.º** - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Art. 4.º** - O Comitê de Investimentos será composto por ao menos 05 (cinco) membros titulares, a saber:

I - Gestor de Recursos do FUNPREV e mais 04 (quatro) membros titulares.

**§ 1.º** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas que possuam vínculo com o Município de Pinhão na qualidade de servidores ocupantes de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**§ 2.º** - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão atender os requisitos da Lei Federal 9.717 de 1998 e demais normas aplicadas.

**§ 3.º** - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- I. Os membros do Comitê de Investimentos do FUNPREV serão escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, que possuam curso superior na área correspondente (Administração, Economia, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Matemática);
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

**§ 4.º** - Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite/convocação do Gestor de Recursos do FUNPREV, ou por solicitação, acatada pelo mesmo. É facultada ainda a presença de Consultor/Analista contratado na reunião do Comitê com direito a voz, vedado o direito a voto.

**Art. 5.º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- a) Renúncia;
- b) Decisão do Conselho de Administração;
- c) Será destituído do cargo o membro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nos últimos 12 (doze) meses, sem justificativa por escrito apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fim da reunião;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- f) Deixar de comprovar que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. A comprovação se dará através da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6.º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios.
- II. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período.
- III. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais.
- IV. Analisar os resultados da carteira de investimentos.
- V. Elaborar proposta ou alteração da política de investimentos que será objeto de apreciação e aprovação por parte do Conselho de Administração.
- VI. Aprovação do processo de credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- VII. Assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VIII. Verificar as propostas de investimentos e enquadramento legal e a observância da política de investimentos.
- IX. Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- X. Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;
- XI. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- XII. Na definição da política de investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação.
- XIII. Analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuidores, etc;
- XIV. Submeter ao Conselho de Administração, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- XV. Zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- XVI. Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- XVII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 7.º** - Em observância as normas e legislação vigente, quanto às decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos - PAI e sobre sua implantação e, considerando os investimentos realizados pelo FUNPREV, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

I - O Comitê de Investimentos com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do FUNPREV,



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pela CVM - Comissão de Valores Imobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Conselho de Administração do FUNPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

II - O Conselho de Administração do FUNPREV ao receber a proposta, se entender necessário, poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

a) Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

b) Análise de risco embutido no investimento, a saber:

- Risco de Mercado;
- Risco de Crédito;
- Risco de Liquidez;
- Risco Operacional.

c) Análise de possibilidade de investimento quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso de ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
- Meta Atuarial;
- Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
- Perfil de aversão a risco do FUNPREV, previamente definida pelo RPPS.

d) Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro de legislação vigente considerando aos investimentos já existentes na carteira do FUNPREV.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

III - O Conselho de Administração do FUNPREV de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva do FUNPREV deverá encaminhar a ATA da reunião a que se refere o inciso III, acima, a quem dentro está à incumbência da decisão ou da liquidação financeira quanto à decisão do investimento.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 8.º** - Ao Gestor de Recursos compete:

- I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 9.º** - Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao gestor de recursos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 10.** O Representante indicado pela Diretoria Executiva da Unidade Gestora atuará na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos, no que compete:

- I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS.
- IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- VII. elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e publicá-las e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e/ou extraordinariamente, sempre que necessário, sendo coordenadas pelo Gestor de Recursos do FUNPREV, podendo ser realizadas presencialmente ou em ambiente virtual de videoconferência.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê deverão contar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos representantes referidos dentre eles, exceto nas deliberações de alteração do presente Regimento Interno, que deverá ser deliberado por todos os membros.

**Art. 13.** Quanto à convocação:

- I - As reuniões acontecerão ordinariamente de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo comitê, caso este dia não seja possível, a reunião prorroga-se ao primeiro dia útil subsequente; e/ou



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- II - Os membros do comitê poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, por ofício, por meios eletrônicos, sendo necessária a convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com horário e pauta definida.
- III - As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente do FUNPREV, ou pelo Gestor de Recursos do FUNPREV ou pelos Membros do comitê do FUNPREV.

**Art. 14.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- I - Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;
- II - Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- III - Outros assuntos relacionados à sua competência.

**Art. 15.** Em caso de empate sobre as decisões, o Gestor de Recursos do FUNPREV exercerá o direito do voto de qualidade (voto de desempate).

§ 1.º Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimento do FUNPREV, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de credenciamento por parte do FUNPREV;

§ 2.º Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja realizado pelo FUNPREV.

**Art. 16.** No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do Comitê do FUNPREV.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

**Art. 17.** As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas, serão publicadas e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

### **CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 18.** Os membros do Comitê de Investimento farão jus a jetom no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária, independentemente do número de reuniões, sem natureza salarial e condicionada ao comparecimento, conforme Art. 16, Inciso VIII, §10 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

**Parágrafo único.** Não fará jus a essa gratificação:

I - o membro que estiver ocupando cargo da estrutura do FUNPREV;

II - os membros que não tiverem pontualidade e frequência nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com efetiva participação em todas as respectivas deliberações.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV manterá atualizados os dados dos membros do Comitê de Investimentos, inclusive com telefone celular e e-mail, para possíveis notificações ou convocações.

**Art. 20.** O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV deverá manter a qualificação e capacitação dos membros do Comitê de Investimentos com participações em Congressos, Treinamentos, Cursos, Palestras, workshop em atendimento a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério da Previdência e demais órgãos de controle.

**Parágrafo único.** O FUNPREV custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

**Art. 21.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, e de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, contratada para este fim.

**Art. 23.** Este Regimento deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, antes de sua publicação.

**Art. 24.** Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com disponibilização no sítio do FUNPREV. (<https://www.funprev.com.br/>)

Pinhão, 19 de novembro de 2025.

Assinado por:  
*Adecleverson Rodrigo Santos*  
26/11/2025 - 09:55  
OOHUXZRZS8MLVK707WZUHA

Adecleverson Rodrigo Santos  
Gestor de Recursos

Assinado por:  
*Oclair José Kluger*  
26/11/2025 - 09:14  
OXFF8VMMSJEMHPJWSFNQ3Q

Oclair José Kluger  
Membro

Assinado por:  
*Elson Duarte*  
26/11/2025 - 09:09  
WZNYLUJMTNYTERDYRNCR9W

Elson Duarte  
Membro

Assinado por:  
*SANDRO BONETTI*  
26/11/2025 - 09:26  
DHRV2OGMT0INQI20RKYESG

Sandro dos Santos Bonetti  
Membro

Assinado por:  
*Sildo Nei Levinski*  
26/11/2025 - 09:44  
BX9NGCH0TRIDSZD8WZRKW

Sildo Nei Levinski  
Membro